

# MINUTA

MINUTA DE RESOLUÇÃO

\* MINUTA DE DOCUMENTO

Resolução nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

*Institui o Selo ESG Cargas para Transporte Remunerado Rodoviário de Cargas*

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no voto DXX, de XX, de XXXXXXXX, de 2025, e no que consta do Processo nº 50500.011892/2022-25:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Selo ESG Cargas para Transporte Rodoviário Remunerado de Cargas, doravante denominado "Selo ESG Cargas", vinculado ao Registro Nacional de Transportadores Rodoviário de Cargas – RNTRC.

§ 1º O Selo ESG Cargas, de adesão voluntária, tem como público-alvo os transportadores inscritos e em situação ativo no Registro Nacional de Transportadores Rodoviário de Cargas – RNTRC.

§ 2º O Selo ESG Cargas constitui-se em instrumento de reconhecimento de transportadores rodoviários remunerados de cargas que demonstrem compromisso com práticas sustentáveis e responsáveis do ponto de vista ambiental, social e de governança.

Art. 2º O Selo ESG Cargas para Transporte Rodoviário Remunerado de Cargas tem como objetivo incentivar a conservação do meio ambiente e a proteção à biodiversidade, respeito à dignidade humana e a melhoria na qualidade da prestação da atividade econômica, prevista no art. 2º da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 3º O Selo ESG Cargas para Transporte Rodoviário Remunerado de Cargas é pautado pelos seguintes princípios:

- I - Responsabilidade Ambiental;
- II - Responsabilidade Social;
- III - Responsabilidade de Governança;
- IV - Meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- V - Mitigação dos impactos socioambientais negativos;
- VI - Redução das emissões dos gases de efeito estufa;
- VII - Promoção da resiliência climática no transporte rodoviário de cargas;
- VIII - Promoção da saúde e segurança do trabalhador;
- IX - Melhoria da segurança viária;

X - Promoção da diversidade, equidade e inclusão social no setor de transporte rodoviário de cargas; e

XI - Transparência e eficiência na condução da atividade de transporte rodoviário de cargas.

Art. 4º Com a instituição do Selo ESG Cargas para o Transporte Rodoviário Remunerado de Cargas, adotam-se as seguintes diretrizes:

I - promoção do equilíbrio ecológico, por meio da conciliação da atividade econômica do transporte rodoviário de cargas com a conservação do meio ambiente e da biodiversidade;

II - promoção de impacto positivo e aferível na diminuição dos efeitos das emissões de carbono no transporte rodoviário de cargas;

III - assertividade da gestão de riscos socioambientais;

IV - aprimoramento da formação dos servidores em questões socioambientais e em boas práticas; e

V - estabelecimento de normas e outros instrumentos afetos ao tema e que disciplinem as atividades cotidianas da Agência na promoção dos princípios norteadores de sustentabilidade.

Parágrafo único. Caberá à Unidade Organizacional competente definir critérios e parâmetros adotados nos processamento e análise do atendimentos aos requisitos para participação, observadas as diretrizes elencadas neste artigo, de forma a, gradativamente, alinhar o processo aos avanços observados no setor.

## Capítulo II

### DO SELO ESG CARGAS, CLASSIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 5º O Selo ESG Cargas para o Transporte Rodoviário Remunerado de Cargas será conferido aos transportadores rodoviários remunerados de cargas em situação ativo junto ao Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC que atendam aos critérios fixados para cada categoria de transportadores remunerados.

Parágrafo único. A Unidade Organizacional competente publicará edital de convocação para participação no Selo ESG Cargas para o Transporte Rodoviário Remunerado de Cargas, o qual divulgará os critérios de participação, seleção, avaliação, indicação dos meios e formas de divulgação dos resultados, bem como o período de validade do Selo ESG Cargas.

Art. 6º O Selo ESG Cargas para o Transporte Rodoviário Remunerado de Cargas será conferido ao transportador que atenda aos critérios estabelecidos nos três Fatores ESG (Ambiental, Social e de Governança):

I - Fator Ambiental (E): relacionado às práticas afetas ao uso racional de recursos naturais, à redução de impactos no meio ambiente, como emissões de poluentes, entre outras;

II - Fator Social (S): relacionado às práticas afetas aos impactos sociais das atividades do transporte rodoviário de cargas, como saúde e segurança do trabalho, diversidade e inclusão e impactos nas comunidades, dentre outros; e

III - Fator de Governança (G): relacionado à conformidade de transportadores às regras que disciplinam sua atividade, tais como regularidade para exercício da atividade, dentre outros.

§ 1º Sem prejuízo da obtenção do Selo ESG, a ANTT definirá, em edital, a forma de reconhecimento de transportadores que cumpram os critérios relacionados a um ou dois dos Fatores de que trata o caput.

§ 2º O edital de convocação para participação no Selo ESG Cargas para o Transporte Rodoviário Remunerado de Cargas poderá convocar para participação em todas as categorias ou em categorias específicas, objetivando a manutenção do tratamento isonômico entre transportadores pertencentes à mesma categoria, observadas as especificidades inerentes a cada uma delas.

Art. 7º Os critérios e metas de avaliação deverão considerar a categoria do RNTRC em que o transportador está vinculado, bem como em função das especificidades das categorias, porte e mercado

de atuação dos transportadores.

Parágrafo único. Para a avaliação poderão ser usadas informações disponíveis em banco de dados interno e externos.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Unidade Organizacional responsável da ANTT poderá detalhar em portaria a implementação das diretrizes contidas nesta Resolução, sem prejuízo das regras que constarão de edital específico a ser publicado.

Art. 9º Em qualquer das etapas do processo, tanto preparatórias quanto nas fases de implementação, a ANTT poderá fazer uso de parcerias, conforme regras aplicáveis.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

XXXXXXXXXXXXXX

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ, Diretor**, em 17/07/2025, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33884640** e o código CRC **740DDCAE**.